



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

A
T
I
P
A
C
Ó
C
I
A

AUTÓGRAFO N.º 4117/2020

Lei n.º

PROJETO DE LEI N.º 051/2020 do Executivo:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 2680/02, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS/RECEPTORAS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E TELEFONIA FIXA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 2680, de 16 de Abril de 2002 que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS/RECEPTORAS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR E TELEFONIA FIXA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9º: Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres e postes deverá atender às seguintes disposições quanto ao distanciamento mínimo:

- I- Observados os limites da Lei de Uso e Ocupação do Solo, em relação a instalação de torres, 6,0m (seis metros) do alinhamento frontal, e 4,0m (quatro metros), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da extremidade da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;
- II- Em relação à instalação de postes, 6,0m (seis metros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundo, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;
- III- A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Rádio Base, em relação às divisas laterais e de fundo, não poderá ser inferior a 4,0m (quatro metros), respeitando o respectivo afastamento ao alinhamento frontal;
- IV- As torres/antenas quando localizadas em edifícios, o ponto mais baixo do elemento irradiante das antenas deverá distar no mínimo 10,00 (dez metros) metros do teto da unidade habitável mais próxima, ambos os casos sujeitos a aprovação de laudo técnico a ser apresentado pela empresa;
- V- As torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100,00 (cem) metros medidos entre o centro geométrico da base da torre e o limite mais próximo de unidades hospitalares ou escolares. ”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 21 de setembro de 2020.

Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2020.

Mateus Signorini
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP